



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 071/2017

**OBJETO:**

**EXPRESSO GUANABARA S/A – CNPJ Nº 41.550.112/0001-01**  
**SOLICITAÇÃO DE NOVOS MERCADOS:**  
- CRATEÚS/CE – TERESINA/PI  
- TIANGUÁ/CE – CAPITÃO DE CAMPOS/PI.  
**DISPONIBILIZADOS NA I ETAPA PROCESSO DE SELEÇÃO.**

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.380602/2016-42

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo Deferimento do Pleito

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa **EXPRESSO GUANABARA S/A**, para alteração da Licença Operacional nº 066 para inclusão de novos mercados disponibilizados na 1<sup>a</sup> etapa do processo de seleção.



## II – DOS FATOS

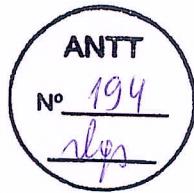
A empresa **EXPRESSO GUANABARA** – CNPJ nº **41.550.112/0001-01**, protocolou em 28 de setembro de 2016, os seguintes documentos: 50500.372652/2016-02 (fls.02/03); 50500.372653/2016-09 (fl.04); 50500.372654/2016-45 (fls. 05/07); 50500.372656/2016-34 (fls.08/09); 50500.372657/2016-89 (fls.10/11); 50500.372659/2016-78 (fl.12); 50500.372660/2016-01 (fls. 13/014); 50500.372663/2016-36 (fl. 15); 50500.372664/2016-81 (fl.16); 50500.372665/2016-25 (fl.17); 50500.372666/2016-70 (fl.18); 50500.372667/2016-14 (fl.19); 50500.372668/2016-69 (fl. 20/21); 50500.372670/2016-38 (fl.22).

Em 29 de dezembro de 2016 (fl.62), por meio do documento protocolado nesta ANTT nº 50500.472504/2016-31 a **EXPRESSO GUANABARA S/A**, solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da 1ª etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III (fls. 107, 114, 115). Por meio da mensagem eletrônica nº 225/2017/GETAU/SUPAS/ANTT referente ao processo nº 50500.380602/2016-42 de 10 de fevereiro de 2017 (fl.116), a empresa foi informada das pendencias em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Em 14 de fevereiro de 2017, a empresa apresentou a documentação complementar, através do protocolo nº 50500.032823/2017-98 (fls.117/120).





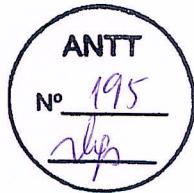
A documentação foi reanalisada por meio do relatório fl.150, sendo atendida as exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Em 10 de março de 2017, por meio do Despacho nº 460/2017/GETAU/SUPAS (fl. 152), o processo foi encaminhado a Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Por meio do Despacho nº 0097/2017/SUFIS/GEFIS (fl.155), a SUFIS/GEFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados publicados na Portaria nº 203 de 10 de abril de 2017 (fl. 162/163).

Em 05 de maio de 2017, por meio do Despacho nº 881/2017/GETAU/SUPAS (fl. 167), o processo foi encaminhado para SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 e nos termos da Portaria nº 10 de 19 de abril de 2017, que determina a Metodologia de Classificação de Mercados de Transportes Rodoviários Interestadual e Internacional de Passageiros.





### **III- ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio do Despacho nº 0211/2017/SUFIS/GEFIS (fl.177), a SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados listados a seguir, os quais serão operados nas linhas descritas no Relatório 2 (fls. 114 e 151).

Crateús/CE-Teresina/PI
Tianguá/CE-Capitão de Campos/PI

Após análise, foi verificado que a empresa cumpriu todos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Linha Operacional, para os mercados Crateús/CE-Teresina/PI e Tianguá/CE-Capitão de Campos/PI, alterando a Licença Operacional nº 066 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A para inclusão desses mercados.

Conforme a Nota Técnica nº 279/2017/GETAU/SUPAS (fls.187/188), informa que as regras do Período de Transição, Capítulo I da Resolução ANTT nº 4.770/2015, o art. 71 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido



no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos, *in verbis*:

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

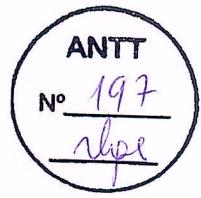
### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, proponho a Diretoria Colegiada que, delibere pela Alteração da Licença Operacional nº 066 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A para incluir os mercados Crateús/CE-Teresina/PI e Tianguá/CE-Capitão de campos/PI, nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº5.285/2017.

Brasília, 29 de junho de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2º Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de junho de 2017.

Ass: *Mario Rodrigues Lopes*